

LEI N. 11.060, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Cria e institui a estrutura e o funcionamento da Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos - JJDSJC, órgão colegiado, independente e imparcial, vinculado à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, constituída por qualquer cidadão, inclusive servidor, de notório saber jurídico ou esportivo com atribuição de decidir acerca das reclamações e denúncias formalizadas de maneira oficial na esfera administrativa, relativamente às matérias de sua competência na área do esporte no município, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º São competências da Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos (JJDSJC):

I - promover a justiça desportiva em todas as modalidades de competições desportivas que envolvam verba pública;

II - julgar todos os procedimentos a ela submetidos em até duas instâncias, tais como disputas e litígios relacionados a competições esportivas locais, infrações disciplinares cometidas por atletas, dirigentes, árbitros e demais envolvidos nas práticas esportivas no município, por denúncia ou representação de qualquer equipe integrante das competições, feitas por seu representante legal; e

III - estabelecer normas e prazos para o ingresso de denúncias ou representações, bem como para recursos ao Tribunal Pleno.

Art. 3º A Junta será composta por 10 (dez) membros e seus suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A nomeação dos membros e suplentes será realizada por Decreto, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º A Junta de Justiça Desportiva Municipal será composta por:

I - duas Turmas de cinco membros cada, que decidirão por maioria simples casos em primeira instância ou de menor complexidade; e

II - Tribunal Pleno, que será composto pelas duas Turmas em conjunto, que decidirá por maioria simples, com cinco membros ou mais.

§ 1º Cada Turma será presidida por um Presidente, a quem compete:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- I - determinar o dia e horário da realização das sessões;
- II - coordenar os trabalhos das sessões realizadas;
- III - assegurar que todos os membros da Turma possam se manifestar durante as sessões;
- IV - atuar como mediador em discussões dos assuntos da pauta da sessão; e
- V - outras atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídas por meio de decreto.

§ 2º Cada Turma terá um Secretário, a quem compete:

- I - secretariar o Presidente nas sessões das Turmas;
- II - organizar a pauta da sessão;
- III - elaborar as atas de julgamento das sessões;
- IV - controlar a frequência dos membros da Turma; e
- V - promover a publicidade das decisões da Turma no Diário do Município.

§ 3º A nomeação do Presidente do Tribunal Pleno e, consequentemente, da Junta de Justiça Desportiva será feita pelo Chefe do Poder Executivo, dentre um dos Presidentes das Turmas.

§ 4º O quórum para a realização dos julgamentos da Turma será de no mínimo três membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Secretário.

§ 5º O Secretário substituirá o Presidente no casos de sua ausência ou impedimento.

Art. 5º Os membros da Junta de Justiça Desportiva serão remunerados da seguinte forma:

I - os membros da Turma pelo montante de 3,5% (três e meio por cento) do valor do Padrão 22 da Tabela de Cargos e Vencimento constante do Anexo VI, da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, ou padrão equivalente na lei que vier substituí-la, por sessão que participarem;

II - o Presidente e o Secretário pelo montante de 12,5% (doze e meio por cento) do valor do Padrão 22 da Tabela de Cargos e Vencimento constante do Anexo VI, da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, ou padrão equivalente na Lei que vier substituí-la, por sessão que participarem;

§ 1º Serão realizadas no máximo 4 (quatro) sessões por mês.

§ 2º O Presidente do Tribunal Pleno poderá convocar duas reuniões extraordinárias por mês em caso de excesso de julgamentos.

§ 3º As sessões, ainda que virtuais, deverão ser realizadas fora do horário normal de expediente da Administração Pública.

§ 4º Para fins de pagamento, considera-se valor de referência àquele vigente no mês em que forem realizadas as respectivas sessões.

§ 5º O valor por sessão deverá ser reajustado por decreto com base na variação do índice IPC-FIPE, na mesma proporção e ocasião em que ocorrerem as alterações dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos previstos no art. 9º da Lei n. 4.590, de 28 de junho de 1994.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 6º A remuneração a ser paga aos membros da Junta não se incorporarão, para nenhum efeito, aos vencimentos ou salários e somente serão devidos enquanto os beneficiários mantiverem as suas respectivas atribuições perante a JJDSJC.

Art. 6º São obrigações dos membros da Junta de Justiça Desportiva:

I - não se manifestar publicamente ou com terceiros sobre processos em curso;

II - declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso, nas hipóteses dos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil;

III - representar, a quem de direito, contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha seguro conhecimento;

IV - apreciar de forma livre e imparcial sobre as provas e fatos dos autos, fundamentando sua decisão; e

V - atender às convocações da Presidência ou do Secretário da Junta ou da respectiva Turma, quando previamente designado, independentemente de dia e hora, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

Art. 7º O Poder Executivo formalizará regulamento, por Decreto Municipal para estabelecer normas gerais e disciplinar atos para o perfeito funcionamento da JJDSJC.

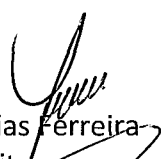
Art. 8º A Junta de Justiça Desportiva de São José dos Campos terá sua sede e funcionamento na sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida de São José dos Campos, que proverá os recursos materiais e humanos necessários para seu pleno funcionamento, ou em outro local que melhor atender as necessidades da JJDSJC.

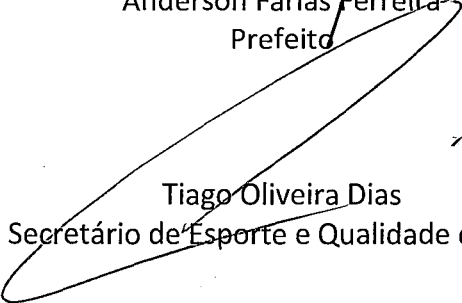
Art. 9º As despesas com a execução desta Lei, no presente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida n. 45.10.3.3.90.36.27.812.0004.2.029.01.1100000, suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.

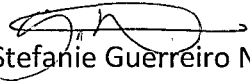
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 24 de março de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Tiago Oliveira Dias
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


André Luiz Morales Roberti Costa
Resp. Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 95/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 08/SAJ/DAL/2025